SENTENÇA

Processo n°: 1002449-06.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Marizete Amorim Freitas
Requerido: Luiz Ligio de Andrade Freitas

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu que seu marido Luiz Ligio de Andrade Freitas, RG 59.723.499-1-SSP/SP, CPF 009.142.548-47, faleceu em 30.11.15. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 500.234-6, agência 00308-Américo Brasiliense, do Banco BRADESCO S/A, em nome do falecido. Documentos diversos às fls. 04/16.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 04/16 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta bancária especificada a fl. 15, porquanto é viúva do falecido e contou com a anuência do herdeiro-filho Luiz Naelson Amorim Freitas (fl. 11). Inexiste óbice ao pedido.

Espólio de Luiz Ligio de Andrade Freitas, a ser representado pela requerente MARIA MARIZETE AMORIM FREITAS (brasileira, viúva, de prendas do lar, RG 59.723.594-6-SSP/SP, CPF 152.667.518-86, residente na Rua Santa Eudóxia, 18, Distrito de Santa Eudóxia - CEP 13579-000, São Carlos-SP), para sacar o saldo existente na conta corrente nº 500.234-6, agência 00308-Américo Brasiliense, do Banco BRADESCO S/A, em nome do falecido, Luiz Ligio de Andrade Freitas - CPF 009.142.548-47, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao

Defensor Público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte do herdeiro-filho nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA